

ANEXO 4

RESTRICÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO ÀS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - ZEIS, ÁREAS MÍNIMAS RESERVADAS PARA RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM

TABELA IV.1 - RESTRICÇÕES DE USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO

ZONAS DE OCUPAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	USOS PERMITIDOS	RESTRICÇÕES DE OCUPAÇÃO										
			CAB		CAM		IP	IO	LOTE MÍNIMO	TESTADA MÍNIMA	RECUO MÍNIMO		
			RESIDEN CIAL	NÃO RESIDEN CIAL	RESIDEN CIAL	NÃO RESIDEN CIAL					FRONTAL(1)	LATERAIS(2)	FUNDO
ZEU	-	R1 E-(4,6 e 7)	1,00	-	-	-	0,20	0,50	250,00	10,00	5,00	1,50	2,50
ZPR-1	São Tomé , Valeria	R; M; CA-1 (até nível de abrangência II); CV-(1,2,3) (até nível de abrangência III); S-(1, 2A, 2B, 2C, 3, 4A, 6, 7, 8, 9, 10, 11A, 12 e 14) (até nível de abrangência III); IN; ID-1 (até nível de abrangência III) E(1 e 2) (até nível de abrangência III) E(3,4,5,6 e 7)	0,50	0,50	-	-	0,20	0,50	360,00	12,00	5,00	1,50	2,50
ZPR-2	Abaeté		0,50	0,40	1,00	0,80	0,20	0,50	500,00	15,00	6,00	2,00	3,00
ZPR-3	Paripe, Plataforma, Ribeira, São Cristovao, Aguas Claras		1,50	1,20	-	-	0,20	0,60	125,00	5,00	2,00	-	2,00
ZPR-4	Pituaçu, Patamares, Costa Verde, Itapua		1,00	0,80	2,00	1,60	0,20	0,50	360,00	12,00	5,00	1,50	2,50
ZPR-5	Canela, Graça, Barra, Brotas, Cabula, Rio Vermelho, Nazaré, Barbalho		1,50	1,25	2,50	2,00	0,50	0,50	360,00	12,00	5,00	1,50	2,50
ZPR-6	Lobato, Liberdade, Mata Escura, Cajazeira, Fazenda Grande		2,00	1,80	-	-	0,20	0,50	125,00	5,00	2,00	1,50	2,00
ZPR-7	Fazenda Grande		1,00	0,80	2,50	2,00	0,20	0,60	125,00	5,00	4,00	1,50	2,50
ZPR-8	Pituba, Costa Azul, Armação, Imbuí		2,00	1,80	3,00	2,70	0,20	0,50	360,00	12,00	5,00	1,50	3,00
ZRE	Atenderá parâmetros estabelecidos pelo Termo de Acordo e Compromisso Respeitivo												

ANEXO 4

RESTRIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO ÀS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - ZEIS, ÁREAS MÍNIMAS RESERVADAS PARA RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM

TABELA IV.1 - RESTRIÇÕES DE USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO

ZONAS DE OCUPAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	USOS PERMITIDOS	RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO										
			CAB		CAM		IP	IO	LOTE MÍNIMO	TESTADA MÍNIMA	RECUO MÍNIMO		
			RESIDEN CIAL	NÃO RESIDEN CIAL	RESIDEN CIAL	NÃO RESIDEN CIAL					FRONTAL(1)	LATERAIS(2)	FUNDO
ZONA INDUSTRIAL													
ZIN-1	BR-324	Id-(1,2,3), CA CV - (1,2,3), S-(2C, 3, 4B, 5 e 11) E1-II e III E2-II e III E(3,4,5,6 e7)	-	1,00			0,15	0,60	360,00	12,00	7,50	(4)	3,00
ZIN-2	Aratu	Id-(1,2,3), CV - (1,2,3), S-(2C, 3, 4B, 5 e 11) E1-II e III E2-II e III E(3,4,5,6 e7)	-	1,00			0,15	0,60	360,00	12,00	7,50	(4)	3,00
CENTROS MUNICIPAIS													
Centro Municipal Tradicional	Comércio, Graça, Canela, Centro Histórico, Calçada	R; M; CA (até nível de abrangência IV); CV ; S ; IN;	1,00	1,00	1,50	1,50	Atenderão ao Estabelecido na Lei nº 3.289/83						
Centro Municipal de Camaragibe	Iguatemi	ID-1(até abrangência nível III) E	2,00	2,00	4,00	4,00	0,15	-	1.500,00	30,00	5,00	-	3,00

2

ANEXO 4

RESTRIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO ÀS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - ZEIS, ÁREAS MÍNIMAS RESERVADAS PARA RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM

TABELA IV.1 - RESTRIÇÕES DE USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO

ZONAS DE OCUPAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	USOS PERMITIDOS	RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO										
			CAB		CAM		IP	IO	LOTE MÍNIMO	TESTADA MÍNIMA	RECUO MÍNIMO		
			RESIDEN CIAL	NÃO RESIDEN CIAL	RESIDEN CIAL	NÃO RESIDEN CIAL					FRONTAL(1)	LATERAIS(2)	FUNDO
Centro Municipal do Retiro /Acesso Norte	Retiro		2,00	2,00	4,00	4,00	0,15	-	1.500,00	30,00	5,00	-	3,00

ANEXO 4

RESTRIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO ÀS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - ZEIS, ÁREAS MÍNIMAS RESERVADAS PARA RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM

TABELA IV.1 - RESTRIÇÕES DE USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO

ZONAS DE OCUPAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	USOS PERMITIDOS	RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO										
			CAB		CAM		IP	IO	LOTE MÍNIMO	TESTADA MÍNIMA	RECUO MÍNIMO		
			RESIDEN CIAL	NÃO RESIDEN CIAL	RESIDEN CIAL	NÃO RESIDEN CIAL					FRONTAL(1)	LATERAIS(2)	FUNDO
SUBCENTROS													
SM-1	Calçada	R; M; CA (até nível de abrangência IV); CV; S ; IN; ID-1(até nível de abrangência III) E	1,50	1,50	-	2,00	0,15	0,70	250,00	10,00	2,00	1,50	2,00
SM-2	Liberdade		1,50	1,50	-	2,00	0,20	0,70	250,00	10,00	2,00	1,50	2,00
SM-3	Barra		1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	-	360,00	12,00	5,00	-	3,00
SM-4	Pituba		1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	-	360,00	12,00	5,00	-	3,00
SM-5	Pau da Lima		1,50	1,50	-	2,00	0,15	-	125,00	5,00	2,00	-	2,00
SM-6	Periperi		1,50	1,50	-	2,00	0,15	-	125,00	5,00	2,00	-	2,00
SM-7	Paripe		1,50	1,50	-	2,00	0,20	0,70	250,00	10,00	4,00	1,50	2,00
SM-8	Cajazeiras		1,50	1,50	-	2,00	0,20	0,70	250,00	10,00	4,00	1,50	2,00
SM-9	São Cristóvão		1,50	1,50	-	2,00	0,20	-	125,00	5,00	2,00	-	2,00
SM-10	Itapua		1,50	1,50	-	2,00	0,30	0,60	360,00	12,00	5,00	1,50	3,00
SM-11	Estrada Velha do Aeroporto		1,50	1,50	-	2,00	0,20	0,70	250,00	10,00	4,00	1,50	2,00
SM-12	Jaguaribe		1,50	1,50	3,00	3,00	0,20	0,50	500,00	25,00	5,00	1,50	3,00

CORREDOR SUPRAMUNICIPAL													
Av. Paralela	Paralela	R; M; CA (até nível de abrangência V); CV; S; IN; ID-1(até nível de abrangência V) E	2,50	2,50	3,00	3,00	0,20	0,70	1.500,00	30,00	7,50	3,00	3,00
CORREDORES MUNICIPAIS													
Av. Anita Garibaldi	Ondina	R; M; CA (até abrangência nível V);	1,50	1,50	3,00	3,00	0,15	0,60	1.000,00	20,00	5,00	3,00	2,00
Av. Reitor Miguel Calmon	Canela		1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,60	1.000,00	20,00	7,50	3,00	2,00
Av. Juracy Magalhães Junior	Rio Vermelho		1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,60	1.500,00	30,00	7,50	3,00	3,00

4

ANEXO 4

RESTRIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO ÀS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - ZEIS, ÁREAS MÍNIMAS RESERVADAS PARA RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM

TABELA IV.1 - RESTRIÇÕES DE USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO

ZONAS DE OCUPAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	USOS PERMITIDOS	RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO										
			CAB		CAM		IP	IO	LOTE MÍNIMO	TESTADA MÍNIMA	RECUO MÍNIMO		
			RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL					FRONTAL(1)	LATERAIS(2)	FUNDO
Av. Mário Leal Ferreira	Cosme de Farias, Brotas	nível V); CV (até abrangência nível V);	1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,60	1.500,00	30,00	7,50	3,00	3,00
Av. Antônio Carlos Magalhães	Pituba	S (até abrangência nível V);	1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,60	1.500,00	30,00	7,50	3,00	3,00
Av. Heitor Dias		IN;	1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,60	1.500,00	30,00	7,50	3,00	3,00
Via Portuária	Brotas	ID-1(até abrangência nível V)	1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,60	1.000,00	30,00	7,50	3,00	3,00
Av. 29 de Março		E	1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,60	750,00	20,00	5,00	3,00	3,00
Av. Otávio Mangabeira	Pituaçu		1,50	1,50	3,00	3,00	0,15	0,60	1.500,00	30,00	5,00	3,00	3,00
Av. Orlando Gomes			1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,60	1.500,00	30,00	5,00	3,00	3,00

ANEXO 4

RESTRIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO ÀS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - ZEIS, ÁREAS MÍNIMAS RESERVADAS PARA RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM

TABELA IV.1 - RESTRIÇÕES DE USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO

ZONAS DE OCUPAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	USOS PERMITIDOS	RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO										
			CAB		CAM		IP	IO	LOTE MÍNIMO	TESTADA MÍNIMA	RECUO MÍNIMO		
			RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL					FRONTAL(1)	LATERAIS(2)	FUNDO
CORREDORES REGIONAIS													
Av. Vasco da Gama	Brotas, Federação	R; M; CA (até nível de abrangência IV); CV; S; IN; ID-1(até nível de abrangência III) E (até nível de abrangência IV)	1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,60	720,00	16,00	5,00	3,00	2,00
Av. Gen. Graça Lessa (Vale do Ogunjá)	Brotas		1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,60	720,00	16,00	5,00	3,00	2,00
Rua Djalma Dutra	Sete Portas		1,50	1,50	2,00	2,00	0,15	0,70	490,00	14,00	5,00	3,00	2,00
Rua Cônego Pereira / Av. J. J. Seabra	Baixa dos Sapateiros		1,50	1,50	2,00	2,00	0,15	0,70	490,00	14,00	5,00	3,00	2,00
Rua Silveira Martins	Cabula		1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,60	490,00	14,00	5,00	3,00	2,00
Imbuí	Imbuí / Boca do Rio		1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,60	720,00	16,00	5,00	3,00	2,00
Boca do Rio	Boca do Rio		1,50	1,50	2,00	2,00	0,15	0,70	490,00	14,00	2,00	-	2,00
Av. Jorge Amado	Imbuí / Boca do Rio		1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,70	720,00	16,00	5,00	3,00	2,00
Av. Luiz Regis Pacheco	Caçada		1,50	1,50	2,00	2,00	0,15	0,70	490,00	14,00	5,00	3,00	2,00
Estrada da Liberdade / Lgo. Do Tanque	Liberdade		1,50	1,50	2,00	2,00	0,15	0,70	490,00	14,00	2,00	-	2,00
Av. San Martin / Av. Luiz Eduardo Magalhães	Largo do Tanque / Retiro		1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,70	720,00	16,00	5,00	3,00	2,00
Av. Dendezeiros do Bonfim	Bonfim		1,50	1,50	2,00	2,00	0,15	0,60	490,00	14,00	5,00	3,00	2,00
Av. Caminho de Areia	Dendezeiros		1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,60	490,00	14,00	5,00	3,00	2,00
Av. Afrânio Peixoto	Suburbana		1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,70	490,00	14,00	5,00	3,00	2,00
Av. São Rafael	Narandiba / Beiru		1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,70	720,00	16,00	5,00	3,00	2,00
Av. Maria Lucia			1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,70	720,00	16,00	5,00	3,00	2,00
Av. Dorival Caymmi	Itapuá		1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,60	720,00	16,00	5,00	3,00	2,00
Rodovia Ba-099		1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,70	720,00	16,00	5,00	3,00	2,00	
Av. Paulo VI	Pituba	1,50	1,50	2,00	2,00	0,15	0,70	720,00	16,00	5,00	3,00	2,00	

ANEXO 4

RESTRIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO ÀS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - ZEIS, ÁREAS MÍNIMAS RESERVADAS PARA RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM

TABELA IV.1 - RESTRIÇÕES DE USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO

ZONAS DE OCUPAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	USOS PERMITIDOS	RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO										
			CAB		CAM		IP	IO	LOTE MÍNIMO	TESTADA MÍNIMA	RECUO MÍNIMO		
			RESIDEN CIAL	NÃO RESIDEN CIAL	RESIDEN CIAL	NÃO RESIDEN CIAL					FRONTAL(1)	LATERAIS(2)	FUNDO
CORREDORES LOCAIS													
CDL		R; M; CA-1 (até abrangência nível III), CV-(1,2,3) (até abrangência nível III), S-(1, 2A, 2B, 4A, 6, 7A, 7B, 8B, 9, 10, 11A, 12 e 14) (até abrangência nível III), IN ID-1(até abrangência nível III) E(1 e 2 até abrangência nível III)	1,00	1,00	-	-	0,20	5,00	490,00	14,00	5,00	2,00	3,00
CORREDORES DE ORLA MARÍTIMA													
Orla da Bahia de Todos os Santos		R; M; CA-1 (até abrangência nível III), CV-(1,2,3) (até abrangência nível III), S-(1, 2A, 2B, 3, 4A, 6, 7A, 7B, 8B, 9, 10, 11A, 12 e 14) (até abrangência nível III),	Conforme a zona de usos lindeira ao terreno a ser empreendido										

7

ANEXO 4

RESTRIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO ÀS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - ZEIS, ÁREAS MÍNIMAS RESERVADAS PARA RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM

TABELA IV.1 - RESTRIÇÕES DE USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO

ZONAS DE OCUPAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	USOS PERMITIDOS	RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO										
			CAB		CAM		IP	IO	LOTE MÍNIMO	TESTADA MÍNIMA	RECUO MÍNIMO		
			RESIDEN CIAL	NÃO RESIDEN CIAL	RESIDEN CIAL	NÃO RESIDEN CIAL					FRONTAL(1)	LATERAIS(2)	FUNDO
Orla Atlântica		IN ID-1(até abrangência nível III) E (até abrangencia nível III)											

ANEXO 4

RESTRIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO ÀS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - ZEIS, ÁREAS MÍNIMAS RESERVADAS PARA RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM

TABELA IV.1 - RESTRIÇÕES DE USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO

ZONAS DE OCUPAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	USOS PERMITIDOS	RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO										
			CAB		CAM		IP	IO	LOTE MÍNIMO	TESTADA MÍNIMA	RECUO MÍNIMO		
			RESIDEN CIAL	NÃO RESIDEN CIAL	RESIDEN CIAL	NÃO RESIDEN CIAL					FRONTAL(1)	LATERAIS(2)	FUNDO
CORREDOR ESPECIAL DE IPITANGA													
BA - 526		R; M; CA-1 (até abrangência nível III), CV-(1,2,3) (até abrangência nível III), S-(1, 2A, 2B, 3, 4A, 6, 7A, 7B, 8B, 9, 10, 11, 12 e 14) (até abrangência nível III), IN ID-1(até abrangência nível III) ID-2 (até abrangência nível IV) E (até abrangência nível III)	1,00	1,00	1,50	1,50	0,20	0,60	490,00	14,00	7,50	2,00	3,00

ANEXO 4

RESTRIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO ÀS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - ZEIS, ÁREAS MÍNIMAS RESERVADAS PARA RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM

TABELA IV.1 - RESTRIÇÕES DE USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO

ZONAS DE OCUPAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	USOS PERMITIDOS	RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO										
			CAB		CAM		IP	IO	LOTE MÍNIMO	TESTADA MÍNIMA	RECUO MÍNIMO		
			RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL					FRONTAL(1)	LATERAIS(2)	FUNDO
ZEIS		R; M; CA-1 (até abrangência nível II); CV-(1,2,3) (até abrangência nível II); S-(1, 2A, 2B, 2C, 3, 4A, 6, 7, 8, 9, 1,11A,12 e 14) (até abrangência nível III); IN; ID-1(até abrangência nível II)	1,50	1,00	-	-	-	0,80	até 125,00	5,00	2,00	-	1,50
ZEM	Será objeto de estudo específico junto ao órgão competente												

OBSERVAÇÕES

- (1) O recuo mínimo de frente deverá atender às exigências contidas no Artigo 47 desta Lei.
- (2) O recuo mínimo lateral, exigido a partir do segundo pavimento, deverá atender às exigências contidas no Artigo 47 desta Lei.
- (3) A área do pavimento térreo será resultante, no máximo, da aplicação de recuos frontal e de fundo previstos nesta tabela e os demais pavimentos terão área máxima equivalente a 70% da ocupação permitida para o pavimento térreo.
- (4) Em qualquer das zonas de concentração de usos industriais deverão ser obedecidos recuos mínimos laterais, conforme as seguintes disposições:
 - a) 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em ambas as laterais para lotes até 16m de testada.
 - b) 2,00m (dois metros) de ambas as laterais para lotes com testada superior 16m.

ANEXO 4

RESTRIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO, ÀS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS, ÁREAS MÍNIMAS RESERVADAS PARA RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM

TABELA IV.2 – RESTRIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO APLICÁVEIS ÀS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS

USOS PERMITIDOS	ÁREA DO LOTE m²	ÍNDICE DE OCUPAÇÃO (IO)	Nº MÁXIMO DE PAVIMENTOS	RECUOS	
				Frontal (m)	Lateral (m)
Residencial	Maior que 125 m²	0,60	3	(1)	(1)
	Entre 64 e 125 m²	-	3	1,50 (2)	1,50
	Menor que 64 m²	-	3	1,50 (2)	-
R-(1 e 3); M; CA-1 (até abrangência nível II); CV-(1,2,3) (até abrangência nível II); S-(1, 2A, 2B, 2C, 3, 4A, 6, 7, 8, 9, 1,11A,12 e 14) (até abrangência nível III); IN; ID-1(até abrangência nível II)	Maior que 125 m²	0,60	3	(1)	(1)
	Entre 64 e 125 m²	-	3	1,50 (2)	1,50
	Menor que 64 m²	-	3	1,50 (2)	-

- (1) – Deverá atender aos Recuos previstos na Tabela IV.1 – Restrições de Uso e Ocupação Aplicáveis às Zonas, integrante do Anexo 4, desta Lei, estabelecidos para a Zona de Uso onde o terreno esteja inserido;
- (2) – Não será exigido recuo frontal em casos de acesso exclusivamente por Via de Pedestre.
- (3) Os lotes limítrofes a vias de circulação de veículos com área superior a 125,00m² poderão adotar os parâmetros urbanísticos da Zona contígua à ZEIS em que se situam

ANEXO 4

RESTRIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO, ÁREAS MÍNIMAS RESERVADAS PARA RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM

TABELA IV.3 - ÁREAS MÍNIMAS RESERVADAS PARA RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM DE EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS

Nº DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS	Nº DE QUARTOS	ÁREAS DE RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM m²/ UNIDADE	
		Coberta	Descoberta
Até 10 unidades	Qualquer	Isento	Isento
De 11 a 20 unidades	Qualquer	2	2
	1	2	2
A partir de 21 unidades	2	2	3
	3	3	5
	A partir de 4	3	6

- (1) - Nos empreendimentos de urbanização integrada as áreas de recreação e lazer de uso comum descobertas podem ser computadas no percentual de áreas verdes transferidas ao Poder Público.